



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 396/GDGSET.GP, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a Divisão de Conformidade, vinculada diretamente à Diretoria-Geral da Secretaria do TST, oriunda da transformação promovida pela [Resolução Administrativa nº 2320, de 16/5/2022](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial;

Considerando as disposições da [Resolução CNJ nº 308, de 11/3/2020](#), alterada pela Resolução CNJ nº 442, de 28/9/2021, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema, conceituando a auditoria interna como atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com o intuito de agregar valor às operações da organização e veda às unidades de auditoria interna o exercício de atividades típicas de gestão, dentre outras normas;

Considerando as disposições da [Resolução CNJ nº 309, de 11/3/2020](#), alterada pela Resolução CNJ nº 442, de 28/9/2021, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário-Diraud-Jud, especialmente as prescrições contidas em seus arts. 20 e 76, no sentido de não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna, conforme preceituam as práticas internacionais de auditoria e em face dos princípios da segregação de funções e da independência de atuação do auditor;

Considerando as disposições do Ato SEAUD nº 317, de 4/9/2020, alterado pelo [Ato SEAUD.GP nº 350, de 16/12/2021](#), que regulamenta a atividade de auditoria interna no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e aprova o Estatuto de Auditoria Interna e o Código de Ética da Unidade de Auditoria de que tratam as [Resoluções CNJ nº 308 e 309, de 11/3/2020](#), objeto do Processo TST nº 501.389/2020-5;

Considerando o Plano de Ação de Transferência de Atividades de Cogestão exercidas pela Secretaria de Auditoria – SEAUD, passando a atuar com independência em relação a responsabilidades da gestão, conforme determinações da [Resolução CNJ nº 309/2020](#);

Considerando os preceitos estabelecidos no inciso IV do art. 2º da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), no que se refere à atuação das unidades do órgão em linhas

de defesa para o gerenciamento eficaz de riscos e controles, seguindo o modelo internacional das três linhas do The Institute of Internal Auditors - IIA ;

Considerando a necessidade de estruturar a Secretaria do Tribunal, de assegurar a conformidade de sua atuação e de implementar mecanismos, procedimentos e práticas próprios para o monitoramento dos controles internos; e

Considerando as disposições da [Resolução Administrativa nº 2320, de 16/5/2022](#), que transformou a Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos, instituída pelo [Ato nº 107/GDGSET.GP, de 7/5/2021](#), em Divisão de Conformidade,

RESOLVE:

Art. 1º A Divisão de Conformidade – DCONF instituída por meio da [Resolução Administrativa nº 2320, de 16/5/2022](#), é subordinada à Diretoria-Geral da Secretaria.

Art. 2º A Divisão de Conformidade, unidade da segunda linha de defesa, exerce funções de caráter preventivo, voltadas à estruturação de ações de conformidade e de monitoramento dos controles internos, com foco nos riscos, no âmbito das atividades da Secretaria do Tribunal.

Art. 3º Compete à Divisão de Conformidade fornecer subsídios ao Diretor-Geral quanto à gestão administrativa da Secretaria do Tribunal, acompanhar as iniciativas relacionadas às recomendações de auditorias, promover o monitoramento dos controles internos administrativos e analisar a conformidade dos atos de gestão praticados no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. A Divisão de Conformidade manterá comunicação e atuará em colaboração com a unidade de auditoria interna para garantir que não haja duplicação, sobreposição ou lacunas desnecessárias de atividades.

Art. 4º A Divisão de Conformidade é integrada pelas seguintes unidades:

- I - Seção de Conformidade dos Atos de Gestão; e
- II - Seção de Monitoramento de Controles Internos.

Art. 5º São atribuições da Seção de Conformidade dos Atos de Gestão:

I - analisar a conformidade com leis e regulamentos dos atos de gestão praticados no âmbito da Secretaria do Tribunal, nos termos definidos no parágrafo único deste artigo, tais como:

a) procedimentos de licitações e de contratações diretas, dispensas e inexigibilidades;

b) termos contratuais e aditivos decorrentes de alterações contratuais (repactuação, reequilíbrio, reajuste, acréscimo ou supressões);

c) prorrogações contratuais que envolvam solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;

d) processos de participação ou adesão à ata de registro de preços;

e) pagamentos e liberações de valores em contas vinculadas previstas em ato próprio; e

f) pagamentos a pessoal e de benefícios.

II - acompanhar, quando da análise da conformidade de atos de gestão praticados, a observância das recomendações expedidas em auditorias; e

III - atuar em conjunto com a Seção de Monitoramento de Controles Internos no monitoramento dos controles internos administrativos, identificando aqueles com maior vulnerabilidade, bem assim no aprimoramento desses controles.

Parágrafo único. A análise da conformidade dos atos de gestão no âmbito do TST será submetida à Seção de Conformidade dos Atos de Gestão nos termos definidos em ato específico emitido pelo Diretor-Geral da Secretaria, considerando o grau de maturidade da implementação da Política da Gestão de Riscos do TST, observada a relação custo-benefício.

Art. 6º São atribuições da Seção de Monitoramento de Controles Internos:

I – monitorar a adequação e a eficácia dos controles internos implementados pela primeira linha de defesa;

II – acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas em auditorias internas e externas;

III – apoiar a Política da Gestão de Riscos definida pelo Tribunal, no limite das responsabilidades que lhe forem atribuídas; e

IV – garantir que os controles executados pela primeira linha de defesa funcionem de acordo com o estabelecido, principalmente por meio do monitoramento contínuo, ajudando a primeira linha a manter as políticas e os procedimentos estabelecidos, propondo orientações e melhorias.

Art. 7º Independentemente das atribuições da Divisão de Conformidade, as unidades da Secretaria do Tribunal atuarão na primeira linha de defesa, de modo a promover o aperfeiçoamento contínuo de seus processos de trabalho, objetivando o aprimoramento de seus controles internos.

Art. 8º A Seção de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos, anteriormente subordinada a Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos, passa a ser designada Seção de Monitoramento de Controles Internos, subordinada à Divisão de Conformidade.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato GDGSET.GP nº 107, de 7/5/2021](#).

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.